

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CTR Nº 038/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP nº 08.675-190, Suzano, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04, portador da cédula de identidade RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TECNOPLUS SERVIÇOS E REVENDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.636.293/0001-63, com sede na Rua Kaneji Kodama, nº 1197, Vila Figueira, Suzano, São Paulo, CEP 08.676-010, representado, neste ato, por seu sócio **Luciano Donizeti da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 21.562.358-7, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 156.429.978-31, residente e domiciliado rua Augusta Carvalho de Moraes, nº 135, Jardim Santa Helena, Suzano, São Paulo, CEP 08.674-220, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores em 11 unidades de saúde no município de Suzano/SP, conforme definido na proposta da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** efetuará, mensalmente, através de seus técnicos, a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** dos equipamentos relacionados neste contrato, em seu local de uso, no período de 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, de acordo com o roteiro pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**. Caso haja necessidade os equipamentos poderão ser removidos para conserto na oficina da **CONTRATADA**, sem a incidência de qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Segundo - A manutenção **CORRETIVA** deverá ser efetuada mediante à atendimento não superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar das solicitações, por escrito, da **CONTRATANTE**, entendendo-se como tal, os serviços necessários para que os equipamentos quando apresentem defeitos ou avarias, voltem a ter perfeito funcionamento e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**, mediante emissão de nota fiscal, de acordo com tabela abaixo:

Item	Discriminação	VI. Mensal	VI. Total
1	RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EM 11 UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SUZANO.	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços por parte da CONTRATADA, a qual deverá ser atestada pelo preposto indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos no caput estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – O pagamento referente a prestação do serviço, está condicionada à apresentação das seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entrega dos extintores

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, independentes de outras constantes deste instrumento:

4.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 4.2.1 Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;
- 4.2.2 Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.2.3 Comunicar imediatamente, por telefone, fax, qualquer defeito que venha a constatar nos equipamentos e infraestrutura da UPA Brotas, obtendo no prazo designado (30 minutos) o número da Ordem de Serviço do contratado.
- 4.2.4 Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da contratada, assegurando livre acesso da mão de obra da contratada, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus

Página 2 de 7

serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e a mão de obra da contratada.

- 4.2.5 Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, através da diretoria/chefia das unidades, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar a Administração qualquer desatenção da empresa contratada com itens aqui dispostos.
- 4.2.6 Providenciar para que nas datas acertadas, previamente, o equipamento esteja disponível para a manutenção.
- 4.2.7 Só permitir a retirada de qualquer equipamento, mediante termo de retirada, em impresso próprio da contratante, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação.
- 4.2.8 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da contratada
- 4.2.9 Não permitir o ingresso de terceiros, bom como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos relacionados.
- 4.2.10 Recusar inteiramente qualquer serviço realizado sem qualquer atenção aos itens aqui determinados, fora das especificações técnicas usuais e caso apresente defeito em quaisquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

4.2. Cabe à CONTRATADA:

- 4.1.1 Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição e instalação, objeto desta proposta.
- 4.1.2 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela **Contratante**;
- 4.1.3 Manter permanentemente profissionais em condições de solucionarem problemas emergenciais;
- 4.1.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- 4.1.5 Identificar e manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Contratante**;
- 4.1.6 Implantar de maneira adequada a execução e supervisão dos serviços, garantindo uma manutenção eficaz e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, utilizando processos informatizados para gerenciamento dos serviços;
- 4.1.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- 4.1.8 Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos aspectos médico e legal, em caso de acidente ou mal súbito de qualquer membro de sua equipe técnica;
- 4.1.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotina pré-estabelecidas, usando a tecnologia adequada, em observância às recomendações preconizadas pelo “Manual de Boas Práticas em conformidade com Vigilância Sanitária e” das respectivas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, conforme previstos na legislação;
- 4.1.10 Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interferir na rotina dos setores;
- 4.1.11 Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;
- 4.1.12 Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela **Contratante**. Estas Ordens de Serviços

- deverão ser anexadas as respectivas Notas Fiscais, que mensalmente serão encaminhadas à administração, para comprovação dos serviços realizados;
- 4.1.13 Pagar aos órgãos competentes qualquer encargo referente à sua prestação de serviços;
 - 4.1.14 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
 - 4.1.15 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
 - 4.1.16 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;
 - 4.1.17 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da **CONTRATANTE** que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;
 - 4.1.18 Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que por ventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
 - 4.1.19 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;
 - 4.1.20 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
 - 4.1.21 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
 - 4.1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, bem como quaisquer despesas extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.
 - 4.1.23 Fornecer todos os EPI's e EPC's necessários para execução dos serviços;
 - 4.1.24 Reparar todos os danos apontados pela **CONTRATANTE** e identificados como inerentes à prestação do serviço avençada.
 - 4.1.25 Refazer o serviço quando apontada falhas na lavagem pela **CONTRATANTE**;
 - 4.1.26 A manutenção dos extintores de incêndio devendo ser realizada respeitando os procedimentos, conforme Portaria nº 206;
 - 4.1.27 A desmontagem completa do extintor de incêndio;
 - 4.1.28 Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
 - 4.1.29 Verificação de carga;
 - 4.1.30 Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
 - 4.1.31 Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;

- 4.1.32 Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- 4.1.33 Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- 4.1.34 Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VISITAS E INTERVENÇÕES TÉCNICAS

A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sejam executados conforme cronograma estabelecido entre as partes contratantes, informando as intervenções executadas e observações que se fizerem necessárias, as quais serão submetidas ao chefe da unidade.

Parágrafo Primeiro - A cada visita técnica, o (s) técnico (s) deverá (ão) se reportar ao Chefe/Encarregado técnico da Unidade, para autorização do serviço e posterior emissão de Ordem de Serviço que deverá constar: nome e assinatura do técnico, serviços executados, peças substituídas, bom como a assinatura do Chefe de Unidade ou por quem este designou para o acompanhamento do serviço; devendo uma via ser entregue a este, ao final de cada serviço.

Parágrafo Segundo - Em caso de mau uso do equipamento pelo profissional, a **CONTRATADA** deverá orientá-lo quanto a utilização e conservação e apontar em relatórios as ocorrências com a devida ciência do profissional

Parágrafo Terceiro - Todos os equipamentos relacionados neste termo, deverão ser analisados pela **CONTRATADA** nos locais onde se encontram, desobrigando assim que a contratante tenha que retirar qualquer equipamento do local de uso; caso haja necessidade de um reparo mais complexo em qualquer equipamento, implicando a ida deste para o laboratório técnico da empresa, o seu retorno devidamente reparado, deverá ser previsto para, no máximo 10 (dez) dias úteis, esta retirada será imediatamente após a constatação da impossibilidade de reparo no local, porém esta retirada deverá ter prévia autorização da Chefia da Unidade, da contratante e sua retirada será efetuada através de Termo de Retirada emitido pela Contratante.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão dados a contento após testes, aprovação, nome e assinatura do responsável do setor em que o equipamento estiver instalado e pela Chefia da Unidade.

Parágrafo Quinto - A garantia do serviço será de 90 (noventa) dias, contados da prestação do serviço ou da instalação da peça.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Página 5 de 7

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dia, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

6.1 Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

As partes contratantes deverão manter em sigilo os termos e condições do presente Contrato. O sigilo de que trata a presente cláusula é dispensado quando as informações a serem prestadas forem de exigência judicial ou da receita federal.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 159 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

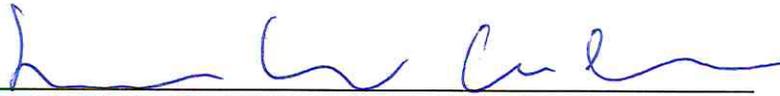
Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Suzano/SP, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Suzano, 01 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Página 6 de 7



TECNOPLUS SERVIÇOS E REVENDA EIRELI

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF